

AS ESCOLAS DE APRENDIZES ARTÍFICES E A LEGISLAÇÃO FEDERAL DURANTE A REPÚBLICA VELHA

Ana Cláudia Ribeiro de SOUZA

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Av. Sete de Setembro, 1975, Centro, 69020-120, e-mail: prof.acsouza@gmail.com.br

RESUMO

Esta pesquisa se insere no âmbito das discussões do centenário da Rede Federal de Educação Tecnológica visando elucidar aspectos da legislação educacional nas primeiras décadas de sua implantação, por entender que o resultado da produção deste conhecimento é a de um melhor entendimento sobre o ensino profissional no Brasil. O modelo de ensino profissional adotado a nível nacional se concretiza quando o presidente Nilo Peçanha assina o Decreto-lei nº 7.566 em 23 de setembro de 1909, que determinou a criação em cada uma das capitais dos Estados da República uma "Escola de Aprendizes Artífices", para que ali fosse ministrado ensino profissional primário e gratuito. Nos anos seguintes tivemos sucessivamente a alteração da legislação que regulamenta essa modalidade de ensino no concernente as mais diversas questões, como sua estrutura administrativa e pedagógica. A pesquisa faz o diálogo da legislação com o processo histórico da Escola de Aprendizes e Artífices do Amazonas.

Palavras-chave: Escola de Aprendizes Artífices, Legislação, Educação

INTRODUÇÃO

No ano de 1889 ocorre a Proclamação da República no País, provocando a mudança do regime Imperial para o regime Republicano. Essa mudança é apenas emblemática de toda uma gama de transformações que estavam acontecendo e continuaram a acontecer nas décadas seguintes no País e é neste cenário que são criadas as Escolas de Aprendizes e Artífices em cada uma das ora 19 capitais dos Estados da federação.

Escola de Aprendizes indica uma proximidade com a questão do trabalho e a Proclamação da República ocorre apenas um ano após a libertação dos escravos, até então principal força de trabalho. Neste contexto o Brasil vivia uma mudança em seu sistema produtivo ao abandonar as relações escravistas, e o conceito de trabalho a ele inerente, e começar a desenvolver as relações assalariadas. Isso trás consigo a exigência de uma mudança de mentalidade em relação ao conceito de trabalho. Aqui é preciso que seja criada uma nova visão de trabalho e principalmente do trabalho manual, desligando-a de sua tradição escravista, na qual era desvalorizado.

O crescimento industrial do País esteve muitas vezes ligado à exploração de uma matéria-prima básica, como por exemplo, o café. Esse, se desenvolvendo nas regiões Sudeste e Sul do País, gerou uma nova elite nacional e essa desempenhou o papel de articuladora dessa nova mentalidade trabalhista construída conjuntamente com a República. Ela também teve o papel de disciplinar a nascente classe operária das cidades brasileiras.

O espelho desta nova sociedade industrial é a cidade, e é nela que encontramos a burguesia desfrutando das benesses da nova tecnologia, como iluminação elétrica e cinema. Em algumas delas como Rio de Janeiro e São Paulo este período foi marcado por um grande crescimento populacional que provocará uma nova rearticulação urbana. Criadas neste contexto, as Escolas de Aprendizes Artífices do País irão se constituir em espaços pluralidade e diferença nas capitais da República.

O Governo Republicano deu atenção a um antigo problema que até agora não havia sido alvo da legislação federal: a instrução pública para os filhos dos menos favorecidos, filhos daqueles que

muitas vezes não estavam inseridos nos setores produtivos da sociedade e que agora se compunham num considerável grupo urbano, principalmente nas periferias das diversas capitais brasileiras.

O ensino profissional foi o modelo proposto pela República para a educação dessas crianças. A implantação deste modelo teve início na Proposição nº 195 apresentada na Câmara dos Deputados Federais, que permitia ao Governo Federal alocar recursos financeiros para o ensino industrial. Em sua campanha presidencial Afonso Pena introduziu o tema do ensino profissional propugnando a criação e multiplicação de Institutos de ensino técnico e profissional muito podem contribuir também para o progresso das indústrias, proporcionando-lhes mestres e operários instruídos e hábeis, e quando eleito, o presidente Afonso Pena sancionou em 29 de dezembro de 1906 o Decreto-lei nº 1606 que criou o Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio ao qual estariam ligadas as questões relativas ao ensino profissional (FONSECA, 1961).

Mas, o modelo de ensino profissional a ser adotado a nível nacional só se concretiza quando o presidente Nilo Peçanha assina o Decreto-lei nº 7.566 em 23 de setembro de 1909, que determinou a criação em cada uma das capitais dos Estados da República uma "Escola de Aprendizes Artífices", para que ali fosse ministrado ensino profissional primário e gratuito. Em cumprimento a esse Decreto-lei, as Escolas de Aprendizes Artífices foram instaladas no decorrer dos anos que se seguiram nos 19 Estados da Federação com as mais diversas particulares das condições de cada localidade, bem como da correlação com o Executivo Federal.

Aqui é necessário se fazer um parêntese e esclarecer que não é que no Brasil não existisse até então o ensino profissional proposto pelo Governo Central, quer Colonial ou Imperial, para todo o País. A questão é que o que existia até então eram escolas que ministravam o ensino profissional de maneira empírica, onde a relação ensino-trabalho não era racionalizada, o que se propunha para as escolas criadas pelo Decreto-Lei nº 7.566, pois com a implantação das Escolas de Aprendizes Artífices se buscou uma alteração nesta maneira empírica de se formar os aprendizes.

Como foi dito anteriormente, cada Estado da Federação enfrentou suas particularidades para a implantação deste modelo, mas, neste nosso País continental é a legislação federal que propicia uma unidade das ações, e para o ensino profissional não foi diferente. Vejamos agora uma retrospectiva dessa legislação.

Podemos dizer que a existência de uma legislação para o ensino profissional no Brasil remonta ao período imperial quando em 1826 foram apresentados à Câmara dos Deputados os primeiros projetos de lei visando instituir oficialmente o ensino de artes e ofícios nas escolas primárias. No Rio de Janeiro encontramos o Colégio Pedro II, que teve sua origem em 1834 quando o então Seminário S. Joaquim foi transformado em Escola de Artes e Ofícios. Neste período encontramos a criação de escolas profissionalizantes voltadas para os deficientes físicos, como por exemplo, em 1854 o Imperial Instituto dos Meninos Cegos e em 1856 o Imperial Instituto de Surdos-Mudos. O próprio imperador D. Pedro II criou em 1855 a Escola Santa Cruz voltada para a profissionalização dos filhos de ex-escravos (FONSECA, 1961).

Na Constituição Imperial de 1824 e em nossa primeira Constituição Republicana a questão do ensino profissional não chega a ser abordada diretamente. O que até então estava estabelecido é que o ensino elementar era de competência dos Estados da Federação, estando o ensino profissional aí inserido (FÁVERO, 1996).

Podemos dizer que o Brasil entra no século XX com três tradições no que diz respeito à relação educação/trabalho. Essas tendências poderiam ser assim descritas:

Aquela relacionada à tradição de ensino de ofícios em instituições assistenciais, voltadas para os menores desvalidos, onde o aprendizado de noções elementares das notações alfabética e matemática conjugava-se ao aprendizado empírico em oficinas artesanais. Aquela presente em diversos Liceus de Ofícios, tendo como modelo o do Rio de Janeiro, com ênfase no aprendizado de noções de matemática e português e ênfase no ensino de desenho aplicado aos ofícios, com o aprendizado inexistente ou precário em oficinas. E, por fim, aquele desenvolvido no Liceu de Artes e Ofício de São Paulo, onde o aprendizado das notações elementares de matemática, português e desenho conjugava-se ao aprendizado empírico nas oficinas em ritmo de produção industrial (QUELUZ, 2000, p. 23-24).

Diante deste quadro podemos analisar a Legislação Federal proposta para as Escolas de Aprendizes Artífices de todo o Brasil, sendo esta o motivo de sua uniformidade.

O Decreto-lei nº 7.566, de 23 de Setembro de 1909

O Decreto-lei nº 7.566, já em suas considerações iniciais, afirma que:

Considerando:

que o aumento constante da população das cidades exige que se facilite às classes proletárias os meios de vencer as dificuldades sempre crescentes da luta pela existência; que para isso se torna necessário, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazê-los adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade, escola do vício e do crime... (FONSECA, 1961).

Estas considerações nos indicam que essa nova Legislação se dirigia aos filhos daquele grande número de famílias urbanas que sem condições de estudo ou trabalho necessitavam de uma formação profissional que os qualificassem para o mercado de trabalho.

Vejamos qual foi à estrutura inicial das Escolas de Aprendizes Artífices.

Até o seu art. 4º é definida a organização interna e a localização das "Escolas de Aprendizes Artífices". Essas deveriam formar operários e contramestres com ensino prático e conhecimento técnico para a aprendizagem de um ofício. Cada escola funcionaria num regime de externato das 10h às 16h e deveria ter cinco oficinas de trabalhos manuais adequadas às exigências das indústrias locais. Seus edifícios deveriam pertencer a União ou serem cedidos pelo Governo do Estado para sua instalação. Cabe observar que isso aconteceu, por exemplo, em Manaus, onde a Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas ficou inicialmente instalada em uma chácara pertencente ao Governo do Estado.

O seu quadro funcional deveria ser composto por um diretor, um escriturário, um porteiro-contínuo e quantos mestres-de-oficina se fizessem necessários. No período noturno funcionariam os cursos primário e o de desenho que seriam ministradas pelo diretor.

Um segundo bloco dessa legislação dispõe sobre os educandos destacando no art. 6º o perfil dos mesmos, que deveriam ter idade entre 10 e 13 anos e não sofrerem doenças infecto-contagiosas.

Um terceiro e último bloco trata de questões como a distribuição da renda proveniente dos artefatos produzidos nas oficinas das Escolas de Aprendizes Artífices, entre o diretor, os mestres e os aprendizes e a realização de uma exposição desses artefatos. Trata, ainda, dos programas que seriam formulados pelos professores e mestres, encaminhados ao diretor e submetidos à aprovação do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Todas as demais questões, como as atribuições dos funcionários e o quadro curricular dos cursos e oficinas deveriam ser posteriormente definidas por portarias do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio.

Mas, desde o início, várias alterações e até um novo regulamento seriam efetuadas por Decreto-lei. Ainda, em 1909 encontramos o de nº 7.649, de 11 de novembro, que tira do diretor das Escolas de Aprendizes Artífices a responsabilidade de lecionar nos cursos primário e de desenho, autorizando para esse fim a contratação de professoras normalistas e professores especializados. E o de nº 7.763, de 23 de dezembro, que permitiu que as já existentes escolas de ensino profissional de Campos, no Rio de Janeiro, e o Instituto Técnico Profissional de Porto Alegre passassem a ser reconhecidos como as Escolas de Aprendizes Artífices dos seus respectivos Estados. Neste Decreto-lei se encontra o esboço de um regulamento que, porém seria logo alterado.

Decreto-lei nº 9.070, de 25 de outubro de 1911

É com o Decreto-lei nº 9.070, de 25 de outubro de 1911, que se tem o primeiro regulamento nacional para o ensino técnico-profissional, e que irá vigorar até 1918. Composto por 50 artigos é bem mais completo e minucioso do que os que o precederam. Nos primeiros artigos estabelece o ano escolar de dez meses, o regime de externato, cursos com quatro anos de duração e que seria facultada a aprendizagem de um único ofício a cada aluno. Introduz no horário diurno os cursos primário e o de desenho que passam a ser obrigatórios para todos. Para a matrícula a idade é alterada, atingindo a faixa compreendida entre 12 a 16 anos e é incluído um item pelo qual o candidato não poderia ser portador de defeitos físicos.

No quadro funcional são incluídos os professores para o ensino primário, além de dois serventes. É um fato curioso essa determinação da quantidade dos funcionários, dois serventes, independente do número de alunos da escola. Do art. 12º ao 16º encontramos descritas as atribuições de cada funcionário. É autorizada a contratação de professores adjuntos quando o número de alunos por oficina ultrapassar a marca de 50 educandos. A adoção desta medida levou a uma maior produtividade nas oficinas da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná (QUELUZ, 2000, p. 47-48). Um conjunto de artigos definia que as turmas de aulas teóricas poderiam ser compostas por até 50 alunos, mas nas oficinas o número deveria ficar restrito a 30 aprendizes. No art. 19º é prevista a contratação de professores e mestres para as oficinas em outros países, o que nos faz notar a carência nacional de pessoal qualificado na área de ensino técnico-profissional.

O Regulamento Pedro de Toledo, como ficou conhecido o Decreto-lei nº 9.070, em seu artigo 22, dá uma larga autonomia para cada uma das Escolas de Aprendizes Artífices, ao afirmar que:

Os programas para os cursos e oficinas serão formulados pelos professores e mestres de oficinas, adoptados provisoriamente pelo director e submettidos a aprovação do Ministro (GOVERNO FEDERAL, 1915, p. 345).

Essa autonomia dada aos professores e mestres, será mantida no regulamento de 1918, e será com a criação do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, que, a partir de 1926, se proporá a obrigatoriedade de um currículo nacional mínimo, principalmente para os cursos primário e de desenho, das Escolas de Aprendizes Artífices (QUELUZ, 2000, p. 216).

Na seqüência dos artigos 31 a 34 encontramos minúcias acerca de questões ligadas à higiene e limpeza das instalações físicas das Escolas de Aprendizes Artífices. Provável influência do movimento sanitaria brasileiro evidencia a preocupação com a localização inadequada em que se encontravam algumas das Escolas de Aprendizes Artífices do País. Já foi observado que:

A Escola de Aprendizes Artífices do Paraná no período entre 1910 e 1920, possuía oficinas precariamente instaladas em espaços restritos e não planejados... (Ibidem p. 46).

Que dizer então da Escola de Aprendizes Artífices do Amazonas, instalada no subúrbio da Cidade, em uma região assolada pelo impaludismo?

Esse Regulamento criou a Caixa de Mutualidade pela qual os alunos do 1º, 2º, 3º e 4º ano passariam a receber respectivamente, pela sua freqüência as aulas, as diárias de 100\$000, 200\$000, 600\$000 e 800\$000 Réis. Para essa Caixa foram destinadas cinco das quinze quotas da renda líquida da venda de artefatos produzidos nas oficinas da escola. O restante deveria ser enviado pelo Governo Federal e obtido pela Associação Cooperativa, também criada no Decreto-lei nº 9.070. Mas, a verba destinada pelo Governo Federal às Escolas de Aprendizes Artífices, não era suficiente, o que inviabilizou o seu cumprimento.

Decreto-lei nº 13.064, de 12 de junho de 1918

É significativo o crescimento industrial brasileiro durante a República Velha. Em 1920 tínhamos 275 mil operários contra 149 mil em 1907. Os estabelecimentos industriais e oficinas atingiam a marca de 3.258 em 1907 enquanto que em 1920 já atingiam o total de 13.336. Diante deste crescimento industrial, e da inadequação que o Regulamento Pedro de Toledo já apresentava para a realidade de algumas Escolas de Aprendizes Artífices, um novo regulamento assinado pelo Ministro

da Agricultura, Indústria e Comércio João Gonçalves Pereira Lima, por meio do Decreto-lei nº 13.064, de 12 de junho de 1918 (GOVERNO FEDERAL, 1920).

O Regulamento Pereira Lima possuía 46 artigos e manteve as linhas gerais já estabelecidas para as Escolas de Aprendizes Artífices. Em cada Estado da Federação deveria haver uma escola mantida pelo Governo Federal para ministrar gratuitamente o ensino profissional primário, visando a formação de operários e contramestre. Deveria ainda receber tantos aprendizes quanto permitissem as instalações da Instituição, para a aprendizagem de um ofício, em regime de externato, com duração de quatro anos e um ano escolar de 10 meses. Foi mantido o número de cinco oficinas por escola, bem como seus respectivos funcionários com suas atribuições.

Também foram mantidos a possibilidade de contratar professores no exterior, a venda dos artefatos produzidos em suas oficinas com renda revertida em favor da escola, a exposição anual dos artefatos, o museu, a reunião nacional entre seus diretores, os livros que cada escola deveria possuir, os artigos referentes às condições de higiene de suas instalações e os programas que continuariam a serem feitos pelos professores.

Algumas das novas medidas visavam atenuar aquele que foi um dos grandes problemas: o baixo número de aprendizes. Em algumas Escolas o número de matriculados em pouco ultrapassava uma centena, sendo que a frequência média era sempre bem inferior a isso.

Tendo em vista esta situação, o artigo 7 altera a idade mínima para o ingresso na instituição de doze para dez anos e passa para duas as datas de matrícula (GOVERNO FEDERAL, 1920):

Art. 7º. ...

a) idade de 10 anos no mínimo e 16 no máximo;

♣ 1º Haverá duas épocas de matrícula: a primeira na quinzena anterior ao ano escolar e a segunda na última quinzena do quinto mez desse anno.

E, a preocupação com a frequência dos alunos, é assim descrita:

Art. 28. As faltas dos aprendizes serão justificada pelo director, ouvidos os professores e mestres de officina.

Parapho único. Perderá o anno o aprendiz que der 30 faltas não justificadas.

Uma alteração significativa foi à proposta pelo artigo 18, que estabeleceu o concurso para o cargo de diretor, onde o Diretor Geral da Indústria e Comércio deveria apresentar uma lista tríplice ao Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio. E pelo artigo 19 os professores, adjuntos, mestres e contramestres se submetiam a um concurso de provas práticas presididas pelo diretor da escola. Esses concursos indicam o estabelecimento de regras mais rígidas para a ocupação desses cargos, tentando minimizar o critério político-partidário prevalecente até então.

Entre outras novidades do Decreto-lei nº 13.064 encontramos a obrigatoriedade do curso de desenho para todos os alunos, os mestres passam a ser responsáveis pelos valores e utensílios das oficinas, na banca do exame final do aluno deveria haver uma pessoa que não fosse da Escola, a realização de uma exposição nacional dos artefatos produzidos nas diversas Escolas de Aprendizes Artífices do País.

Neste regulamento vê-se ampliada as funções das Escolas de Aprendizes Artífices, quando o artigo 43 prevê:

Haverá em cada escola dois cursos nocturnos de aperfeiçoamento, primario e de desenho, destinado principalmente a ministrar aos operarios conhecimentos que concorram para tornal-os mais aptos nos seus officios.

§1º Em cada um dos cursos de aperfeiçoamento poderão ser admittidos, mediante matricula verbal, quesquer individuos que já tenham attingido á idade de 16 annos (GOVERNO FEDERAL, 1920).

O Governo Federal aproveita a estrutura já existentes das Escolas de Aprendizes Artífices, para promover, no turno noturno, o aperfeiçoamento daqueles que estando no mercado de trabalho não tiveram condições de estudar.

Ao fazermos uma leitura atenta das proposições do Decreto-lei nº 13.064, podemos identificar que seu texto é permeado por uma noção de que as Escolas de Aprendizes Artífices deveriam ter ambientes disciplinadores e moralizantes onde os aprendizes pudessem se formar cidadãos-operários úteis ao Estado, como afirmações como de que os professores devem ensinar para que o aluno saiba fazer fora da escola.

Na continuação da reforma do ensino técnico-profissional proposto pelo Decreto-lei nº 13.064, o Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio Ildefonso Simões Lopes, criou em 1920 a Comissão de Remodelação do Ensino Profissional Técnico que em 1921 passou a chamar-se Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico, cuja direção foi entregue ao engenheiro João Luderitz, Diretor do Instituto Parobé, ligada à Escola de Engenharia de Porto Alegre. Essa instituição, por meio do Decreto-lei nº 7.763, passou a ser reconhecida como a Escola de Aprendizes Artífices de Porto Alegre e era tida como modelo de eficiência para o ensino técnico-profissional do País.

Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices, de 13 de novembro de 1926

As atividades desenvolvidas pelo Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Técnico geraram a chamada Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices, cuja portaria foi assinada em 13 de novembro de 1926 pelo Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio Miguel Calmon du Pim e Almeida. Seu texto trouxe três grandes alterações às Escolas de Aprendizes Artífices: a criação de um currículo único a ser seguido, que comentaremos a seguir, a criação do Serviço de Inspeção do Ensino Profissional Técnico, órgão encarregado de fiscalizar e proporcionar uma uniformidade às Escolas de Aprendizes Artífices e a formalização legal da tese de industrialização pela qual as Escolas de Aprendizes Artífices passam a aceitar encomendas para a fabricação de produtos em suas oficinas, mediante o fornecimento da matéria-prima, pagamento da mão-de-obra e despesas acessórias. Tudo deveria ser devidamente autorizado pelo Diretor, que do preço final do produto, que era estipulado pelo mestre-de-oficina, deveria prever o pagamento aos mestres, contramestres e alunos. Ficou ainda estipulada a dedução da quota de 20% como lucro da Escola, 8% para o pessoal administrativo e 2% a título de depreciação das máquinas. Formas de pagamento, prazos para entrega, extensão da obra, contratação de diaristas e tarefeiros, formulários de pedidos e tudo mais se encontra descrito em seu art. 21º, que é o mais extenso de todos (FONSECA, 1961, p. 224-248).

Veremos a seguir outras inovações contidas no texto da Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizes Artífices onde se vê ampliada para o nível nacional parte das idéias sobre o ensino profissional que o engenheiro João Luderitz aplicará ao Instituto Parobé.

Já em seu artigo primeiro ao mencionar que as Escolas de Aprendizes Artífices são destinadas ao ensino profissional primário, há entre colchetes as designações *elementar* e *complementar*. Isto ocorre porque se de um lado não era possível alterar o seu caráter de ensino primário já que, só um ato presidencial poderia fazê-lo, por outro ficava clara a intenção de passá-lo para o nível secundário, e esses dois anos a mais, *o complementar*, ora instituído, fariam essa ponte.

Mantêm-se o texto em que se lê que a implantação das oficinas deveria estar ligada às especificidades das indústrias locais. Mas afinal, que especificidades eram essas? que cursos profissionalizantes eram ministrados nas Escolas de Aprendizes Artífices? Nesta Consolidação dos Dispositivos encontramos pela primeira vez a relação das oficinas existentes, que são: secção de trabalhos de madeira, secção de trabalhos de metal, secções de artes decorativas, secção de artes gráficas, secção de artes têxteis, secção de trabalhos de couro, secção de fabrico de calçados, secção de feitura do vestuário e secção de atividades comerciais.

A aprendizagem desses ofícios aconteceria no 3º e 4º ano primário e 1º ano complementar ficando o 2º ano complementar dedicado à especialização de um ofício. O 1º e 2º ano seriam dedicados à aprendizagem de trabalhos manuais como estágio pré-vocacional à aprendizagem dos ofícios.

É no artigo 5 que encontramos o currículo a ser seguido por todas as Escolas de Aprendizizes Artífices, do 1º ano primário ao 2º ano complementar. O mesmo era composto pelas seguintes disciplinas: português, aritmética, geometria prática, lições de coisas, desenho e trabalhos manuais, caligrafia, ginástica e canto coral, coreografia e história do Brasil, instrução moral e cívica, elementos de álgebra, noções de trigonometria, rudimentos de física e química, desenho industrial e tecnologia de cada ofício.

Temos aqui o primeiro esboço do intento de transformar as Escolas de Aprendizizes Artífices em instituições de nível secundário. A introdução de álgebra e trigonometria em um curso primário das Escolas de Aprendizizes Artífices é uma das evidências deste desejo, bem como a alteração, em algumas partes do texto da denominação de Escolas de Aprendizizes Artífices para Escolas de Ensino Profissional Técnico.

Ao enumerar as competências do diretor, escriturário, professores, mestre-de-oficina e porteiro-almoxarife a Consolidação das Disposições é bem mais detalhada que os Regulamentos anteriores. O concurso para diretor e professores também ganha uma redação mais pormenorizada e passa a existir concurso para os cargos de mestre-de-oficina e contramestre.

Não se deve esquecer que a Consolidação dos Dispositivos manteve várias das diretrizes já implantadas nas Escolas de Aprendizizes Artífices, como o ano escolar de 10 meses, a aprendizagem de um ofício por aluno, o regime de externato, o número de cinco oficinas por escola, a possibilidade de contratar professores no exterior, a venda dos artefatos produzidos em suas oficinas com renda revertida em favor da escola, a exposição anual dos artefatos, o museu, a reunião nacional entre seus diretores, os livros que cada escola deveria possuir, os artigos referentes às condições de higiene de suas instalações e os programas das oficinas que continuariam a serem feitos pelo mestre-de-oficina.

No ano seguinte a Consolidação dos Dispositivos Concernentes às Escolas de Aprendizizes Artífices, o Presidente Washington Luís assina o Decreto-lei nº 5.241, em 22 de agosto de 1927. Esse decreto sancionou um discutido projeto do deputado Fidélis Reis, que previa a implantação do ensino profissional em todas as escolas primárias do País. Tal decreto, porém, nunca entrou em vigor.

REFERÊNCIAS

FÁVERO, O. (Org.). **A educação nas constituintes brasileiras, 1923-1988**. Campinas, Autores Associados, 1996.

FONSECA, C. S. da. **História do ensino industrial no Brasil**. Rio de Janeiro, MEC, 1961-2, 2 vols.

GOVERNO FEDERAL. **Collecção de leis da República dos Estados Unidos do Brazil de 1911**. Poder Executivo, Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, 1915, 3 vols.

GOVERNO FEDERAL. **Collecção de leis da República dos Estados Unidos do Brazil de 1918**. Poder Executivo, Rio de Janeiro, Imprensa Oficial, 1920.

QUELUZ, Gilson Leandro. **Concepções do ensino técnico na República Velha: Estudo dos casos da Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná, do Instituto Técnico Profissional de Porto Alegre e do serviço de remodelação do ensino profissional técnico (1909-1930)**. Tese de Doutorado. São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2000.